



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9282/2026

CONCORRÊNCIA Nº 018/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SITUADAS EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097502, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE PICOS/PI.**

1.2. A contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços de manutenção e recuperação de vias rurais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e parâmetros operacionais aplicáveis.

1.3. A execução abrange serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos, regularização e conformação da plataforma das vias, recuperação de trechos danificados, escavação, carga e transporte de material, recomposição do revestimento primário, compactação, adequação de pontos críticos, melhorias de drenagem superficial e demais serviços necessários à recuperação das condições de trafegabilidade das estradas vicinais contempladas.

1.4. A contratação também contempla serviços complementares necessários ao adequado funcionamento das vias rurais, incluindo limpeza de áreas de intervenção, conformação de acessos, estabilização de trechos comprometidos, manutenção das condições de circulação e demais medidas operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e documentos integrantes deste Projeto Básico.

1.5. Os quantitativos dos serviços foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados in loco, medições dos trechos vicinais e necessidades efetivamente identificadas pela equipe técnica municipal, contemplando, dentre outros, serviços de regularização das vias, movimentação de material, compactação, recuperação de pontos críticos, recomposição do revestimento primário e adequação das condições de circulação das estradas rurais atendidas.

1.6. As unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas, composições de custos e demais detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao presente Projeto Básico, os quais integram o procedimento administrativo para todos os fins.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de recuperação e manutenção das estradas vicinais localizadas na zona rural deste Município, diante das precárias condições de trafegabilidade verificadas em diversos trechos utilizados diariamente pela população rural, no âmbito das ações de melhoria da infraestrutura viária municipal.

2.1.1. Trata-se de medida necessária para assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e circulação nas vias rurais, proporcionando melhores condições de





deslocamento aos moradores, produtores rurais, estudantes, pacientes e demais usuários das comunidades atendidas.

2.2. O contexto que ensejou a necessidade da contratação decorre do desgaste natural das estradas vicinais, agravado pela ausência de manutenção periódica adequada, pela ação das chuvas, pelo tráfego contínuo de veículos e pelo escoamento superficial das águas pluviais, ocasionando erosões, irregularidades no leito carroçável, pontos de atoleiro, formação de sulcos e dificuldades de circulação em diversos trechos.

2.2.1. Tais condições comprometem diretamente a segurança dos usuários, o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais e o adequado escoamento da produção agropecuária desenvolvida neste Município.

2.3. Ademais, a ausência de intervenções contínuas ao longo dos últimos anos contribuiu para o agravamento das condições das vias rurais, impactando diretamente o transporte escolar, o deslocamento de pacientes, a circulação de ambulâncias, o acesso às propriedades rurais e a mobilidade da população residente nas localidades atendidas.

2.4. Ressalte-se que as estradas vicinais abrangidas pela presente contratação exercem relevante função econômica e social, constituindo importantes vias de integração entre comunidades rurais e a sede deste Município, contribuindo diretamente para fortalecimento das atividades agropecuárias, desenvolvimento local e acesso da população rural aos serviços públicos.

2.5. Cumpre destacar, ainda, que este Município não dispõe de estrutura operacional, quantitativo de equipamentos e mão de obra suficiente para execução direta e contínua dos serviços necessários, especialmente diante da extensão das vias contempladas e da necessidade de utilização de máquinas e equipamentos específicos, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

2.6. Os quantitativos do objeto foram definidos com base em levantamentos realizados in loco, medições dos trechos vicinais e necessidades efetivamente identificadas pela equipe técnica municipal, considerando as condições reais das vias e as intervenções necessárias para recuperação das condições de trafegabilidade.

2.7. A contratação contempla, dentre outros serviços, regularização e conformação da plataforma das vias, escavação, carga e transporte de material, recomposição do revestimento primário, compactação, adequação de pontos críticos, melhorias de drenagem superficial e demais intervenções necessárias à recuperação das estradas vicinais atendidas.

2.8. Os quantitativos foram obtidos a partir de medições e levantamentos realizados em campo, considerando as condições reais dos trechos, necessidades de recuperação das vias e características operacionais das intervenções previstas.

2.9. Quanto à solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.10. A solução adotada possibilita a recuperação das condições de circulação das vias rurais, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acesso às comunidades atendidas, sem necessidade de intervenções estruturais de maior complexidade, representando solução mais eficiente e economicamente adequada para esta Administração.

2.11. Registre-se que a execução integrada dos serviços assegura melhor controle operacional, maior eficiência na fiscalização contratual e centralização da responsabilidade pela execução, contribuindo para adequada aplicação dos recursos públicos.





- 2.12. Ademais, a contratação de empresa especializada permitirá a mobilização de equipe operacional, máquinas e equipamentos adequados à execução dos serviços previstos, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na recuperação das estradas vicinais.
- 2.13. Por fim, destaca-se que a não realização da contratação acarretará prejuízos à infraestrutura viária rural deste Município, comprometendo a mobilidade das comunidades atendidas, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agropecuária, evidenciando a necessidade e o interesse público da presente contratação, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-097502.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais neste Município, compreendendo intervenções destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e acesso nas vias rurais utilizadas diariamente pela população.

3.2. Trata-se de intervenção voltada à recuperação funcional de trechos vicinais que atualmente apresentam desgaste acentuado, irregularidades na superfície de rolamento, pontos de erosão, dificuldades de circulação e comprometimento do acesso em períodos chuvosos, situação identificada a partir de levantamentos realizados em campo pela equipe técnica municipal.

3.3. De forma integrada, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde a mobilização operacional e administração local até a conclusão das intervenções previstas, observando padrão executivo compatível com as necessidades operacionais da malha viária rural deste Município.

3.4. Nesse contexto, incluem-se serviços de regularização do subleito, escavação, carga e transporte de material, recomposição do revestimento primário, compactação do solo, limpeza mecanizada das áreas necessárias à execução e demais atividades indispensáveis à recuperação das condições adequadas de circulação das vias atendidas.

3.5. A solução contempla, ainda, a utilização de estrutura operacional compatível com a dimensão dos serviços, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas e suporte logístico necessários à execução das atividades previstas, garantindo capacidade operacional suficiente para cumprimento dos prazos estabelecidos e do cronograma físico-financeiro da contratação.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e contínua, priorizando os segmentos considerados críticos para deslocamento das comunidades rurais, transporte escolar, acesso a serviços públicos essenciais e escoamento da produção agrícola local.

3.7. A solução também incorpora requisitos essenciais de segurança e organização operacional, contemplando sinalização adequada das frentes de serviço, adoção de medidas preventivas durante a execução das intervenções e observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis, visando garantir a integridade dos trabalhadores e dos usuários das vias.

3.8. No âmbito ambiental, deverão ser observadas práticas compatíveis com a legislação vigente, incluindo controle adequado da movimentação de solo, redução de impactos nas áreas adjacentes às vias, recuperação das áreas utilizadas durante a execução dos serviços e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados pelas atividades operacionais.

3.9. A fiscalização e o acompanhamento técnico integram igualmente a solução proposta, cabendo à Administração monitorar a execução dos serviços, verificar a conformidade das intervenções realizadas e assegurar o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos para as estradas vicinais atendidas.





3.10. Destaca-se que, em razão da extensão dos trechos contemplados e da relevância social das vias rurais objeto da intervenção, a solução exige empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, apta a mobilizar equipe qualificada, estrutura adequada e suporte operacional suficiente para execução simultânea das atividades previstas.

3.11. Assim, a solução proposta materializa-se na execução coordenada dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, promovendo melhoria das condições de mobilidade rural, maior segurança no deslocamento da população, fortalecimento do escoamento da produção agrícola e ampliação das condições de acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, observadas as condições, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-097502.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria Municipal.

4.3. A execução ocorrerá em trechos de estradas vicinais localizados na zona rural deste Município, abrangendo aproximadamente 39.861 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e um) metros de extensão, contemplando localidades situadas nas regiões de Barragem, Carnaíbas, Chapadinha, Coroatá, Curralinhos, Serra do Tanque, Queimada da Ema e adjacências.

4.4. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, organizada e integrada, contemplando todos os serviços necessários à adequada recuperação e manutenção das vias rurais, incluindo:

- a) regularização do subleito;
- b) escavação, carga e transporte de material;
- c) recomposição do revestimento primário;
- d) compactação do solo;
- e) conformação da plataforma de rolamento;
- f) limpeza mecanizada das áreas necessárias à execução;
- g) correção de pontos críticos e trechos erosionados;
- h) adequação das condições de drenagem superficial; e
- i) demais serviços indispensáveis à melhoria das condições de trafegabilidade das vias atendidas.

4.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as composições de custos baseadas nos sistemas SINAPI, SICRO3, ORSE e SEINFRA, bem como as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

4.6. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

4.7. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico com apresentação da respectiva ART, operadores, encarregados e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades.





4.8. Todos os materiais empregados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas exigidas, cabendo à fiscalização desta Administração rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas.

4.9. A contratada deverá manter no local da execução cópias atualizadas dos documentos técnicos necessários ao acompanhamento contratual, incluindo cronograma, planilhas, medições e demais registros pertinentes à execução dos serviços.

4.10. Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou especificações somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização formal da fiscalização da Prefeitura Municipal de Picos/PI.

4.11. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, determinações da fiscalização ou condições estabelecidas neste Projeto Básico deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

4.12. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a recuperação da trafegabilidade das estradas vicinais, a melhoria da mobilidade rural e a continuidade eficiente dos serviços públicos neste Município.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R\$ 2.000.394,96 (dois milhões trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 706 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

b) PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0009.2185.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; e 26.608.0010.1043.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS.

d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos





valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços previstos para a contratação.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos projetos executivos, observando a compatibilidade dos preços unitários e global com os valores estimados por esta Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.





9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer





elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a





continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante





AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.2. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

10.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.15.1. A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

10.16. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços de





recuperação e manutenção das estradas vicinais com qualidade, segurança, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo adequadas condições de trafegabilidade, mobilidade e durabilidade das vias rurais deste Município, evitando falhas executivas, atrasos, inadequações operacionais e demais riscos que possam comprometer o interesse público, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços à população rural beneficiada

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de execução dos serviços **será de 10 (dez) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais contempladas pela contratação.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

11.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

11.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, condições climáticas adversas, dificuldades operacionais decorrentes das condições das vias rurais, necessidade de adequações executivas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução dos serviços.

11.8. Fica desde já prevista a possibilidade de prorrogação do prazo de execução por até 6 (seis) meses, correspondentes a 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade para conclusão integral dos serviços contratados.

11.9. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar integralmente os serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, observando rigorosamente as especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, orientações da fiscalização e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos, combustíveis e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais da contratação;
- c) manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada e em quantitativo suficiente para atendimento das demandas previstas, incluindo





responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART, nos termos da legislação aplicável;

d) iniciar os serviços no prazo estabelecido por esta Administração, após emissão da Ordem de Serviço, garantindo continuidade, regularidade e adequada execução das atividades contratadas;

e) executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia, às condições de segurança do trabalho e às determinações expedidas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Picos/PI;

f) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação ou reexecução de quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

g) adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários das vias, incluindo sinalização adequada das frentes de serviço, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;

h) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública;

i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;

j) adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo adequada destinação de resíduos, controle da movimentação de solo e preservação das áreas adjacentes às vias atendidas, observando a legislação ambiental vigente;

k) permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando informações, documentos, relatórios, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

l) comunicar imediatamente a esta Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o regular andamento dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a qualidade da execução contratual, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias; e

m) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a esta Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falhas operacionais, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada de equipamentos e materiais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

b) emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, após atendimento das condições necessárias à formalização do contrato;

c) disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços objeto da contratação;

d) assegurar o livre acesso da contratada às áreas objeto das intervenções, observadas as condições de segurança e as limitações operacionais eventualmente existentes;





- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou condições previstas neste Projeto Básico e no contrato;
- f) exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;
- g) atestar as medições e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente realizados, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato;
- h) efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições previstos no instrumento contratual, após verificação da regular execução dos serviços e da regularidade documental exigida;
- i) aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- j) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;
- k) prestar os esclarecimentos e orientações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, visando assegurar a correta execução do objeto;
- l) promover a gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público; e
- m) adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros e demais atos relacionados à execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da empresa contratada sobre a execução dos serviços, da compatibilidade técnica das atividades executadas e da adequada gestão operacional da recuperação e manutenção das estradas vicinais contempladas neste Projeto Básico.

14.2. Admitir-se-á, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou específicas dos serviços, limitada ao percentual máximo **de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada por esta Administração.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando demonstrada sua necessidade técnica ou operacional e desde que não implique transferência das parcelas de maior relevância técnica, da coordenação geral dos serviços ou da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

14.4. A pretensão de subcontratação deverá ser formalmente comunicada à fiscalização contratual, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como da comprovação da capacidade técnica compatível com as atividades que lhe serão atribuídas.

14.5. A autorização para subcontratação possuirá caráter discricionário e dependerá de análise prévia desta Administração quanto à compatibilidade técnica, operacional e jurídica da subcontratada, podendo ser recusada mediante decisão devidamente motivada.

14.6. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações assumidas perante a Administração.





14.7. A contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, defeitos, omissões, inadimplimentos e irregularidades praticadas pela subcontratada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

14.8. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório ou que possua impedimento legal para contratar com esta Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.9. A subcontratação realizada sem prévia autorização desta Administração, em desacordo com os limites estabelecidos neste Projeto Básico ou em desconformidade com as condições autorizadas, poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços subcontratados, visando assegurar a regularidade, qualidade e compatibilidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

15.15. Cabe ao gestor do contrato:

15.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades desta Administração.

15.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da contratada dar-se-á **por medições**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério desta Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar





rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

16.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas (m², m, TXKM, mês, entre outras), sendo obrigatória a compatibilização entre os serviços executados e as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

16.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o projeto.

16.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

16.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

16.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

16.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

16.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e o serviço efetivamente executado.

16.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte desta Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato ou não aceitos pela fiscalização.

16.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.

16.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





- 17.1.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
- 18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.





20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 01 de junho de 2026.

Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes

CPF N. 076.662.063-80

Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI

